

CARGA N.º 520/104
SETOR DE ARQUIVO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA N.º
412
SETOR DE ARQUIVO

Proc. JCJ - N.º 196/62

Goiânia - Go.



OBJETO Dif. de salários	OBSERVAÇÕES
RECLAMANTE Valdeci Lino de Oliveira	
RECLAMADO Auto Peças Goiânia S.A.	
AUDIÊNCIAS	
18 / 9 / 62 às 13 hs. 30 minutos.	

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de agosto de 1962

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação

que segue,

Japir H. de Albuquerque
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Pl. 2

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 28 dias do mês de agosto de 19 62
compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e
Julgamento de Goiânia, o sr. Valdeci Lino de Oliveira

Zelador, solteiro, Brasileiro,
Profissão Estado Civil Nacionalidade
rua 214, n. 6 -Vila Nova -NESTA associado do Sindicato
Residência

portador da C. P. - N. 81565, série 135, e apresentou a seguinte
reclamação contra Auto Peças Goiânia S.A.

Esq. com 5ª Av. S. Leste, domiciliado na Avenida Anhanguera,
Atividade Rua e número

Que foi admitido na firma reclamada no dia 4
de junho de 1961, nesta Capital, para trabalhar como zelador, com os
salários de Cr\$ 30,00 por hora;

Que no dia 16 de outubro de 1961, passou a
ganhar o salário de Cr\$ 36,40 por hora, recebendo quinzenalmente;

Que continua na firma reclamada;

Que a firma reclamada deixou de efetuar o au-
mento a que tem direito, pelo acôrdo inter-sindical, firmado perante
a Delegacia Regional do Ministério do Trabalho dêste Estado, a partir
do dia 1º de janeiro de 1962, até o corrente mês de agosto.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 27 dias do mês de agosto de 1962

compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Contas, o sr. Valdecir Lima de Oliveira

representante do Sindicato

contra a empresa reclamada

associado do Sindicato

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene a firma reclamada a pagar-lhe a importância de Cr\$...

28.800,00, de dif. de salários, correspondentes a 8 meses - Janeiro a

Agosto de 1962.

Que foi admitido na firma reclamada no dia 15 de outubro de 1961, passando a trabalhar como

operário de fábrica, recebendo mensalmente o salário de Cr\$ 30,00 por hora;

que no dia 15 de outubro de 1961, passou a trabalhar o salário de Cr\$ 38,40 por hora, recebendo proporcionalmente;

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome _____ Endereço _____

Nome _____ Endereço _____

Nome _____ Endereço _____

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

J. M. de Menezes
Chefe da Secretaria

Valdecir Lima de Oliveira
Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)

- a) — PESSOAL ADMINISTRATIVO — de 1º a 30 de julho
 b) — PESSOAL DOCENTE — De acordo com as leis especiais que regulamentam o assunto (art. 264, do Decreto-lei nº 4.920, de 28 de outubro de 1941).

DADA E PASSADA na Sala da Diretoria do Colégio Estadual "Major Aristides" de Ipameri, Estado de Goiás, aos nove dias do mês de março de mil, novecentos e sessenta e dois (9-3-1962).

Publique-se! Afixe-se! Cientifique-se! Cumpra-se!

Dr. Edu Ferreira da Cunha — DIRETOR.

C.E.M.A. — Protocolo Geral — Nº 7 — Página nº 14v. — Em 14 de março de 1962 — M. Matias Silva — Protocolista.

n. 1.472, de 22 de novembro de 1952 — Nestes termos pede deferimento. Goiânia, 28 de março de 1962. Ass. p.p. Gabriel Toledo. Está selado com Cr\$ 60,00 de selos estaduais. — Para que não alegue ignorância da parte dos interessados, será este Edital publicado oito (8) vezes consecutivas, a fim de dar conhecimento aos interessados farmacêuticos diplomados, de pretensão do prático de ter farmácia própria.

Goiânia, 28 de março de 1962.

Rômulo Rocha — Inspetor.

(3 — 5)

Secretaria da Educação e Cultura

DIVISÃO DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

PORTARIA Nº 33 — EM 17 DE NOVEMBRO DE 1962.

O Diretor da Divisão do Ensino do Segundo Grau, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar, sem ônus para o Estado, o Dr. REMO PALAZZO, para proceder à verificação prévia da Escola Normal Ginásial Tocantins de Miracema do Norte, neste Estado.

Cumpra-se e dê-se ciência

Divisão do Ensino do Segundo Grau, em Goiânia, aos 17 dias do mês de fevereiro de 1962.

Prof. Ary Pereira da Silva — Diretor da Divisão do Ensino do Segundo Grau

PORTARIA Nº 35 — EM 19 DE FEVEREIRO DE 1962.

O Diretor da Divisão do Ensino do Segundo Grau, usando de suas atribuições legais, e atendendo a solicitação de FILOMENA DE ALENCAR NERI, conforme processo n. 5-1.161/62, protocolado nesta Divisão,

RESOLVE:

Designar, para compor a Banca Examinadora, a fim de habilitar em concurso para o cargo de 1º Tabelião do Público Judicial e Notas, do termo de Rianópolis, comarca de Jaraguá, neste Estado, os seguintes professores do Colégio Estadual "Prof. Pedro Gomes" do bairro de Campinas:

Presidente: Prof. Ligia Maria Coelho Rabêlo

1º Examinador: Arcino José Pedroso

2º Examinador: Eleusa de Souza Rocha.

Cumpra-se e publique-se.

Divisão do Ensino do Segundo Grau, da Secretaria de Estado da Educação, em Goiânia, aos 19 dias de fevereiro de 1962.

Prof. Ary Pereira da Silva — Diretor da Divisão do Ensino do Segundo Grau

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS

PORTARIA Nº 1/62.

O Senhor José de Barros Souza, Diretor Geral do Departamento de Assistência aos Municípios, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Diretor da Divisão de Assistência Administrativa, deste Departamento, Sr. Clotário Nogueira, a ajuda de custo de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) para fazer face às despesas de viagem aos Municípios de Uruaçu, Amaro Leite, Estréla do Norte e Porangatã, a serviço deste Departamento, correndo os gastos por conta da verba 12.2.8.07.0-017 — da vigente Lei de Melos.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Departamento de Assistência aos Municípios, em 19 de março de 1962.
 José de Barros Souza — DIRETOR GERAL.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

INSPETORIA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Em Goiânia, 20 de março de 1962.

EDITAL N. 6

Para o conhecimento dos interessados, faço público saber que pelo Sr. Gabriel Toledo, foi requerido abertura da farmácia São Gabriel, em Cirilândia, no município de Jaraguá, deste Estado, cuja petição para aqui transcrevo:

Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado da Saúde e Assistência, Nesta. O abaixo assinado, Gabriel Toledo, prático de farmácia, residente em Cirilândia no município de Jaraguá, deste Estado, vem requerer a V. Excia., licença para abrir a farmácia São Gabriel, baseando-se na Lei

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

EDITAL

O Governo do Estado de Goiás, necessitando de uma área de 250 (duzentos e cinquenta) alqueires geométricos, não muito distante de Goiânia, comunica, a quem possa interessar, que o Secretário do Planejamento e Coordenação, Eng. Irineu Borges do Nascimento, está autorizado a receber e julgar as propostas de venda de áreas compreendidas dentro dos seguintes limites: Partindo do ponto de cruzamento da estrada BR-14 com o ribeirão Santo Antônio, segue por este abaixo até a confluência com o rio Meia Ponte; daí, em linha reta, até a confluência do córrego do Açude e do rio das Caldas; por este acima, até a confluência do ribeirão Sozinha; por este acima, até o cruzamento com a Estrada de Ferro Goiás; daí, pela Estrada de Ferro, rumo a Goiânia, até o cruzamento desta com a BR-14; daí, pela BR-14, até o cruzamento com o ribeirão Santo Antônio — ponto de partida.

Observações:

- 1) — O recebimento de qualquer proposta de venda não significa compromisso.
- 2) — Não serão consideradas as propostas de áreas muito pequenas, desde que não haja outras áreas contíguas também à venda;
- 3) — Nas propostas deverão constar preço por alqueire, condições de pagamento, prazo de entrega da gleba uma vez passada a escritura, e outros pormenores que possam influir na decisão final;
- 4) — As áreas deverão ser planas tanto quanto possível havendo tolerância para terrenos ligeiramente ondulados.
- 5) — Quaisquer esclarecimentos outros, julgados necessários pelos interessados, serão fornecidos na Secretaria do Planejamento e Coordenação.

Goiânia, 2 de março de 1962.

Irineu Borges do Nascimento, Secretário do Planejamento e Coordenação

(10 — 8)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CÓPIA AUTÊNTICA

Térmo de acordo inter-sindical, que entre si fazem, de um lado representando os empregados, o Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, e, do outro lado, representando os empregadores, a Federação do Comércio do Estado de Goiás, o Sindicato do Comércio Varejista do Estado de Goiás, o Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás, o Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de Goiás, e o Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas no Estado de Goiás, na forma das cláusulas abaixo: —

PRIMEIRA: — Os salários dos atuais trabalhadores no comércio de Goiânia, associados do Sindicato dos empregados no Comércio acima nomeado, serão majorados, por força do presente acordo, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1962, na forma da tabela e cláusulas seguintes:

TABELA PARA BALCONISTA E EMPREGADOS DE ESCRITÓRIOS

- a) — Para os que ganhavam em 30-6-61, de Cr\$ 6.240,00 a 10.000,00 — 50%
- b) — Para os que ganhavam em 30-6-61 mais de Cr\$ 10.000,00 a 12.000,00 — 40%
- c) — Para os que ganhavam em 30-6-61 mais de Cr\$ 12.000,00 a 15.000,00 — 35%
- d) — Para os que ganhavam em 30-6-61 mais de Cr\$ 15.000,00 a 18.000,00 — 30%
- e) — Para os que ganhavam em 30-6-61 mais de Cr\$ 18.000,00 — 25%.

SEGUNDA: (Excluída).

TERCEIRA: Não se incluem no presente acordo as empresas que já paguem salário base igual ou superior ao previsto na cláusula anterior, acrescido de comissões ou de vantagens correspondentes. (Prejudicada).

mediante o salário mensal de oito mil setecentos e trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 8.736,00), devendo a despesa correr à conta da verba: 9.13.8301-100, da vigente lei do orçamento.

DEPARTAMENTO CENTRAL DO PESSOAL, em Goiânia, aos 28 de março de 1962.

Antônia Lima de Macêdo Carvalho, Escriturária, A.F.1.5.3-6
JOAQUIM ALVES MARINHO — Diretor Geral

EXTRATO DE CONTRATO

Térmo de contrato em que nesta data assina a Sra. LUIZA ALBERTINA CONRADO para, na Secretaria de Educação e Cultura, desempenhar a função de Auxiliar de Administração, no período compreendido entre (1º) primeiro de janeiro a (31) trinta e um de dezembro de 1962, mediante o salário mensal de oito mil setecentos e trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 8.736,00), devendo a despesa com o contrato correr à conta da verba: 9.13-8301-100, da vigente lei do orçamento.

DEPARTAMENTO CENTRAL DO PESSOAL, em Goiânia, aos 28 de março de 1962.

Antônia Lima de Macêdo Carvalho, Escriturária, A.F.1.5.3-6
JOAQUIM ALVES MARINHO — Diretor Geral

EXTRATO DE CONTRATO

Térmo de contrato em que nesta data assina a Sra. DIVINA CANDIDA COSTA para, na Secretaria de Educação e Cultura desempenhar a função de Auxiliar de Administração, no período compreendido entre (1º) primeiro de janeiro a (31) trinta e um de dezembro do ano em curso, mediante o salário mensal de oito mil setecentos e trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 8.736,00), devendo a despesa com o contrato correr à conta da verba: 9.2.2.4-8331-100.

DEPARTAMENTO CENTRAL DO PESSOAL, em Goiânia, aos 28 de março de 1962.

Antônia Lima de Macêdo Carvalho, Escriturária, A.F.1.5.3-6
JOAQUIM ALVES MARINHO — Diretor Geral

EXTRATO DE CONTRATO

Térmo de contrato em que nesta data assina o Sr. JOSÉ EDINO CARRETELHA para, na Secretaria de Educação e Cultura, desempenhar a função de ASSISTENTE DE VEÍCULOS, no período de (1º) primeiro de janeiro a (31) trinta e um de dezembro do ano em curso, mediante o salário mensal de dez mil cruzeiros (10.000,00), devendo a despesa com o contrato correr à conta da verba: 9.2.1.1.8331-100, da vigente lei do orçamento.

DEPARTAMENTO CENTRAL DO PESSOAL, em Goiânia, aos 28 de março de 1962.

Antônia Lima de Macêdo Carvalho, Escriturário A. F. 1.5.3-6.
JOAQUIM ALVES MARINHO — Diretor Geral.

EXTRATO DE CONTRATO

Térmo de contrato em que nesta data assina JOSÉ CARNEIRO DA SILVA para, na Secretaria de Educação e Cultura desempenhar a função de Auxiliar Administrativo, no período de (1º) primeiro de janeiro a (31) trinta e um de dezembro do ano em curso, mediante o salário mensal de oito mil setecentos e trinta e seis cruzeiros (8.736,00), devendo a despesa com o contrato correr à conta da verba: 9.2.1.1.8331-100, da vigente lei do orçamento.

DEPARTAMENTO CENTRAL DO PESSOAL, em Goiânia, aos 28 de março de 1962.

Antônia Lima de Macêdo Carvalho, Escriturário A. F. 1.5.3-6.
JOAQUIM ALVES MARINHO — Diretor Geral.

EXTRATO DE CONTRATO

Térmo de contrato em que nesta data assina EPIGENIA FELICIDADE DE JESUS PEREIRA para, na Secretaria de Educação e Cultura desempenhar a função de Auxiliar de Administração, no período compreendido entre (1º) primeiro de janeiro a (31) trinta e um de dezembro do ano em curso, mediante salário mensal de oito mil setecentos e trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 8.736,00), devendo a despesa com o contrato correr à conta da verba 9.2.2.7-8331-700, da vigente lei do orçamento.

DEPARTAMENTO CENTRAL DO PESSOAL, em Goiânia, aos 28 de março de 1962.

Antônia Lima de Macêdo Carvalho, Escriturário A. F. 1.5.3-6.
JOAQUIM ALVES MARINHO — Diretor Geral.

Tribunal de Contas

EDITAL DE CITAÇÃO

O Bacharel LEOVEGILDO RODRIGUES, Secretário do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

FAZ SABER que se acham em curso neste Tribunal os processos abaixo relacionados, em que são tomadas as contas dos exatores fiscais, cuja situação é de débito para com a Fazenda Pública Estadual.

PROCESSO Nº 0.2-2172/61 — EUGENIO PIMENTEL BARBOSA, como Exator da Coletoria Estadual de Nova Aurora, no exercício de 1959. Débito de Cr\$ 13.815,90.

PROCESSO Nº 0.2-2178/61 — CICERO RIBEIRO E SILVA, como

Exator da Coletoria Estadual de Anápolis (2a.), no exercício de 1959. Débito de Cr\$ 3.068,30.

PROCESSO Nº 0.2-2633/61 — FRANCISCO PALAZZO, como Exator da Coletoria Estadual de São Simão, no exercício de 1959. Débito de Cr\$ 55.556,40.

PROCESSO Nº 0.2-2732/61 — HERCULANO COSTA, como Exator da Coletoria Estadual de Quirinópolis, no exercício de 1959. Débito de Cr\$ 68.406,50.

PROCESSO Nº 0.2-2985/61 — ERALDO DE AQUINO MOURA, como Exator da Coletoria Estadual de Fazenda Nova, no exercício de 1959. Débito de Cr\$ 22.643,30.

PROCESSO Nº 0.2-3033/61 — INACIO DE LOIOLA E SILVA, como Exator da Coletoria Estadual de Itapaci, no exercício de 1959. Débito de Cr\$ 3.195,00.

PROCESSO Nº 0.2-3035/61 — ABSALÃO MENDONÇA LOPES, como Exator da Coletoria Estadual de Itapaci, no exercício de 1959. Débito de Cr\$ 27.898,60.

PROCESSO Nº 0.2-3036/61 — RAIMUNDO HOLANDA DE SÁ, como Exator da Coletoria Estadual de Itapaci, no exercício de 1959. Débito de Cr\$ 24.217,10.

Em consequência do que, de ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente e em obediência ao que dispõe o artigo 215, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, CITA, os senhores: Eugênio Pimentel Barbosa, Cicero Ribeiro e Silva, Francisco Palazzo, Herculanano Costa, Eraldo de Aquino Moura, Inácio de Loiola e Silva, Absalão Mendonça Lopes e Raimundo Holanda de Sá, pelo presente, para, no prazo de trinta (30) dias, contados de sua publicação no órgão oficial do Estado, recolherem aos cofres estaduais as importâncias dos respectivos débitos, ou apresentarem alegações de defesa, acompanhando o processo até final julgamento, sob pena de revelia.

DADO E PASSADO em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aos 17 de março de 1962.

LEOVEGILDO RODRIGUES — Secretário.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Bacharel LEOVEGILDO RODRIGUES, Secretário do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

FAZ SABER que se acham em curso neste Tribunal os processos abaixo relacionados, em que são tomadas as contas dos exatores fiscais, cuja situação é de débito para com a Fazenda Pública Estadual.

PROCESSO Nº — ERALDO AQUINO DE MOURA, como Exator da Coletoria Estadual de Itajá, no exercício de 1959. Débito de Cr\$ 104.281,10.

PROCESSO Nº 0.2-3107/61 — CINCINATO DE CARVALHO, como Exator da Coletoria Estadual de Goiatuba, no exercício de 1959. Débito de Cr\$ 1.329,30.

PROCESSO Nº 0.2-3108/61 — EURICO MARQUES DE FREITAS, como Exator da Coletoria Estadual de Goiatuba, no exercício de 1959. Débito de Cr\$ 15.348,30.

PROCESSO Nº 0.2-3562/62 — GILBERTO GERALDO GUERRA, como Exator da Coletoria Estadual de Inhumas, no exercício de 1959. Débito de Cr\$ 7.635,10.

PROCESSO Nº 0.2-3563/61 — ADOROALDO FERREIRA, como Exator da Coletoria Estadual de Inhumas, no exercício de 1959. Débito de Cr\$ 54.134,70.

Em consequência do que, de ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente e em obediência ao que dispõe o artigo 215, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, CITA, os senhores: Eraldo Aquino de Moura, Cincinato de Carvalho, Eurico Marques de Freitas, Gilberto Geraldo Guerra e Odoaldo Ferreira, pelo presente edital, para, no prazo de trinta (30) dias, contados de sua publicação no órgão oficial do Estado, recolherem aos cofres estaduais as importâncias dos respectivos débitos, ou apresentarem alegações de defesa, acompanhando o processo até final julgamento, sob pena de revelia.

DADO E PASSADO em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aos 10 de março de 1962.

LEOVEGILDO RODRIGUES — Secretário.

Secretaria da Educação e Cultura

Divisão do Ensino do Segundo Grau

Colégio Estadual "Major Aristides" de Ipameri

IPAMERI — GOIÁS.

PORTARIA Nº 13/62, de 9 de março de 1962.

O Exmo. Sr. Diretor do Colégio Estadual "Major Aristides" de Ipameri, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

RESOLVE:

aprovar a seguinte escala de férias para o corrente, elaborada pela Secretária do Colégio, em cumprimento ao artigo nº 126 da Constituição do Estado de Goiás:

QUARTA: Igualmente, não se incluem no presente acôrdo, os empregados no Comércio Atacadista, que trabalhem à base de comissões ou percentagens sobre a venda (viajantes comissionistas). (Prejudicada).

QUINTA: Poderão ser compensados, pelos empregadores, todos os aumentos espontâneos concedidos do dia 1º (primeiro) de julho de 1961 até à data da assinatura deste acôrdo, incluindo-se também os compulsórios.

SEXTA: O presente acôrdo não altera as demais condições regulamentadoras dos contratos individuais de trabalho das categorias por ele abrangidos.

SETIMA: O presente acôrdo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, devendo expirar-se no dia 30 de dezembro de 1962.

E por assim se terem acordado, firmam o presente, em 8 (oito) vias, para serem distribuídas entre as partes e remetidas à autoridade competente, para efeito de homologação.

Goiânia, 27 de dezembro de 1961.

Assinam-no, PELOS EMPREGADOS

Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado de Goiás

Diretor-Presidente: (As.) — Cangaço Beserra Lima

Diretor-Secretário: (As.) — Rogério de Souza Rios

Diretor-Tesoureiro: (As.) — Levy Vigilato da Cunha

PELOS EMPREGADORES

Federação do Comércio no Estado de Goiás

Diretor-Presidente: (As.) — Elias Bufaiçal

Diretor-Secretário: (As.) — Heno Jácomo Perillo

Diretor-Tesoureiro: (As.) — Antônio Jorge Azzi

Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás

Diretor-Presidente: (As.) — Heno Jácomo Perillo

Diretor-Secretário: (As.) — Henrique Cõe

Diretor-Tesoureiro: (As.) — Arquimedes de Faria Cunha

Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás

Diretor-Presidente: (As.) — Godofredo Rodrigues

Diretor-Secretário: (As.) — José Enéas Jorge

Diretor-Tesoureiro: (As.) — Waldemar Alcanfor Soares

Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de Goiás

Diretor-Presidente: (As.) — José Aquino Pôrto

Diretor-Secretário: (As.) — Henrique Cõe

Diretor-Tesoureiro: (As.) — Jales Guedes Coelho

Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas no Estado de Goiás

Diretor-Presidente: (As.) — Aristocides Cintra

Diretor-Secretário: (As.) — Paulo Arrais Ferreira

Diretor-Tesoureiro: (As.) — José Carlos Naves Carrizo.

DESPACHO

Tendo em vista os elementos constantes do processo DRT-221/62, relativo ao acôrdo firmado entre o Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás e os Sindicatos do Comércio Varejista no Estado de Goiás, Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás, Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de Goiás e Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas no Estado de Goiás, entidades estas assistidas pela Federação do Comércio no Estado de Goiás, resolve homologar a ata em apreço com a exclusão da cláusula segunda relativa a salário fixo para comissionistas — considerados prejudicados por força dessa exclusão as cláusulas terceira e quarta — de conformidade com

a delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria Ministerial n. 39, de 30 de março de 1957.

DRT em Goiânia, 22 de março de 1962.

(As.) — EXPEDITO BORGES LIMA, Delegado Regional.

Confere com o original. DRT em Goiânia, 22.3.62.

LEIDA TRINDADE DE OLIVEIRA — Escrit. "A"

— SECÇÃO INEDITORIAL —

Matrícula n. 96, livro Matriz n. 3 da Comarca de Itaberaí, feita em 21 de outubro de 1953, imóvel denominado "Acuri" ou "Conceição do Acuri", Propriedade do Sr. Argenrio Marques Palmeira.

(30 — 21)

MALDI S/A, INDÚSTRIA E COMERCIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléa preliminar de constituição, para eleição de peritos

São convidados os subscritores do capital da firma MALDI S/A., Indústria e Comércio, a comparecer à Avenida Anhangüera, 412/414, no dia 15 de abril de 1962, às 13 horas, a fim de elegerem os peritos que deverão proceder à avaliação dos bens oferecidos para integralização do capital social.

Goiânia, 2 de abril de 1962.

SEBASTIAO MALDI — IRAC IVANI RABELO
FUNDADORES

(3 — 1)

ESTATUTOS DO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS

O Lar S. Francisco de Assis com sede nesta Capital tem o caráter filantrópico, constituído por tempo indeterminado, destina-se a internar, proteger, educar e instruir meninas órfãs, abandonadas ou em condições de miserabilidade. Será mantido por sócios de número ilimitado que não responderão subsidiariamente pelo Ativo e Passivo da Sociedade, produtos de festivais, promoções de rendas de várias espécie, donativos particulares, legados de filântropos, subvenções e auxílios concedido pelo Poderes Públicos etc. O patrimônio será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, legados, doações etc. A administração será constituída de Diretora, Vice-Diretora, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro. O ingresso das meninas será de 1 dia de nascido até 7 anos e a retirada será aos 10 anos, com exceção de caso de desajustamento. Extinguir-se-á a Sociedade em caso de não ser mais possível cumprir os seus objetivos sociais e seus bens passarão a entidade congênere. A sociedade terá a seu serviço, além de empregados contratados, de preferência voluntários que prestarão serviços gratuitamente e se dedicarão a causa com amor e carinho. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Diretora: Clara Borba Mesquita, brasileira, casada, doméstica.
Vice-Diretora: Nair do E. S. Porto Veiga, brasileira, casada, doméstica.
1º Secretário: Maria José Moreno De Paoli, casada, brasileira.
2º Secretário: Elza Gonçalves de Lucena Aiube, brasileira, casada, farmacêutica.
Tesoureiro: Jair Mesquita, casado, brasileiro, viajante.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ORGAO OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO

ANO XII

GOIANIA, TERÇA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 1962.

NUM. 3.750

INSTÂNCIA SUPERIOR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Intimação de Acórdãos da Primeira Câmara:

Apelação Cível n. 3.673. Comarca de Goiânia. Apelantes — Wata-

nabe Kiyoji e s/mulher. Apelado — José Carneiro de Moura.

"Não conheceu da apelação por inoportável na espécie. (Acórdão de 22 de fevereiro de 1962).

Apelação Cível n. 3.695. Comarca de Fazenda Nova. Apelantes — Tito Camelo Pinto e s/mulher. Apelados — Luiz Gonzaga Brandão e s/mulher.

"Conheceu da apelação e lhe negou provimento". (Acórdão de 19 de Fevereiro de 1962).

Apelação Cível n. 3.279. Comarca de Rio Verde. 1ºs. Apelantes — Abel Cabral de Melo e outros. 2º. Apelante — O Dr. Promotor Público. Apelados — Clotário Mena Barreto e outros.

"Conheceu de ambas as apelações e deu provimento a 1ª. (primeira) apelação, a fim de cassar a sentença apelada, pela manifesta incompetência do prolator e determinar ao Dr. Juiz de Direito da Comarca que imprima ao feito o seu devido andamento, julgando-o como entender de direito. Julga-se prejudicada a 2ª. apelação". (Acórdão de 13 de Março de 1962).

Agravo de Instrumento n. 778. Comarca de Goiás. Agravantes — Benedito de Almeida Manso e outros. Agravados — Manoel Antônio Alves e outro.

"Converteu o julgamento em diligência, a fim de que no juízo a quo se complete o instrumento, com a trasladação para os autos da certidão do despacho agravado ao advogado dos agravantes". (Acórdão de 19 de Março de 1962).

Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus n. 1.668. Comarca de Itapaci. Recorrente — O Dr. Juiz de Direito. Recorridos — Joaquim Gonçalves de Oliveira e outro.

"Conheceu do recurso e lhe negou provimento". (Acórdão de 19 de fevereiro de 1962).

Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus n. 1.676. Comarca de Goiânia. Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 5ª. Vara. Recorrido — Manoel De Veras.

"Conheceu do recurso e lhe negou provimento". (Acórdão de 19 de fevereiro de 1962).

Recurso Voluntário de Habeas-Corpus n. 1.682. Comarca de Caiapônia. Recorrente — José Levino da Silva. Recorrido — O Dr. Juiz de Direito.

"Conheceu do recurso, como se pedido originário fôsse, para indeferir-lo". (Acórdão de 8 de Março de 1962).

Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus n. 1.691. Comarca de Goiânia. Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 5ª. Vara. Recorrido — Aderbal Siqueira.

"Conheceu do recurso e lhe negou provimento". (Acórdão de 19 de março de 1962).

Cartório do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em Goiânia, 22 de Março de 1962.

Fernando Ruben Silveira — Escrivão.

VISTO: Em 22 de março de 1962.

Duílio Martins de Araújo — Secretário do Tribunal.

Intimação às partes:

Nos termos do artigo 855 e seguinte do Código de Processo Civil, levo ao conhecimento dos interessados que, havendo sido admitido o Recurso de Revista interposto da decisão proferida nos autos de Apelação Cível n. 3.246, da comarca de Luziânia, em que figuram como 1º apelante Saturnino Meireles e sua mulher. 2º apelantes — Durval Meireles e s/mulher e apelados — os mesmos, a partir da presente publicação, acham-se os autos respectivos, nesta Secretaria, à disposição dos recorridos, para, no prazo de três dias, contados da publicação desta, examinar os documentos, que instruem e indicar, caso queiram, as peças que devam ser trasladadas.

Secretaria do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em Goiânia, 19 de março de 1962.

Duílio Martins de Araújo — Secretário.

Intimação às partes:

Dependem de preparo na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, os autos de Apelação Cível, da Comarca de Pirenópolis, em que são apelantes — Pirenópolis, digo, Antônio Cardoso e s/mulher e, apelados — Virgínia da Silva Moreira e outros; Apelação Cível, da Comarca de Goiânia, em que é apelante — Alfredo Hauptmann e, apelado — Louis Schcepfer e a Apelação Cível, da Comarca de Goiânia, em que é apelante — Ariur Duarte Pinto Sobrinho e apelados — Adelita Marçal e outro, além das custas a se vencerem nos autos acima citados, de conformidade com o art. 123, do Regimento de Custas, baixado pelo Lei n. 1.478, de 14 de Dezembro de 1956.

Secção Judiciária da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em Goiânia, 21 de Março de 1962.

João Brugger — Chefe da Secção.

Vsto: — Em 21 de março de 1962.

Duílio Martins de Araújo — Secretário do Tribunal.

EDITAL DE CONCURSO

De ordem do Exmo. Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em Goiânia, na forma da lei, etc.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que se achando vago o cargo de Segundo Tabelião do Público, Judicial e Notas do termo de Damiãoópolis, Comarca de Sítio d' Abadia, fica aberto, na Secretaria d'este Tribunal, pelo espaço de trinta (30) dias, contados da publicação

do presente edital no "Diário da Justiça", o prazo para inscrição ao concurso para o preenchimento do referido cargo, devendo os candidatos privar o seguinte:

- a) — ser brasileiro;
- b) — ter idade mínima de 21 e menos de 40 anos;
- c) — haver cumprido as obrigações e os encargos com a segurança nacional;
- d) — estar no gozo de direitos políticos;
- e) — ter bom procedimento;
- f) — gozar boa saúde;
- g) — estar quites com a Fazenda Pública Estadual;
- h) — ter aptidão para o exercício do cargo, provando-a por meio de atestado fornecido pela autoridade judiciária de sua residência;
- i) — ter satisfeito as exigências do regimento de custas e as de ordem fiscal.

São matérias do concurso: português (caligrafia, ortografia, análise e redação oficial), aritmética: princípios e suas aplicações, até regra de juros, inclusive), elementos de corografia do Brasil e de História, notadamente de Goiás, dactilografia, noções de estatística judiciária.

A prova de suficiência versará sobre noções e prática de processo, principalmente em primeira instância e relativamente a esse ofício; sobre as atribuições e obrigações dos serventuários e sobre o manuseio do regimento de custas do Estado.

Os serventuários de ofícios de idêntica natureza são isentos das provas de habilitação e suficiência.

Estão, igualmente dispensados das provas de português e aritmética, os candidatos que provarem ter exames finais delas, em estabelecimentos de ensino secundário ou normal, oficiais, oficializados ou reconhecidos pela União. Na falta de exames das matérias acima, o candidato poderá fazê-los nesta Capital ou no local de sua residência, perante banca examinadora que será constituída de professores de quaisquer dos estabelecimentos referidos acima, nomeada a seu requerimento, pelo Secretário da Educação.

Eu, Duílio Martins de Araújo — Secretário, mandei passar o presente que será afixado na porta principal do Palácio da Justiça e publicado no "DIÁRIO DA JUSTIÇA".

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 27 dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e dois (1962).

Duílio Martins de Araújo — Secretário.

INSTANCIA INFERIOR

Comarca de Goiânia

EDITAL DE PRAÇA DE BENS

O Doutor Walfrido Campos Maia, Juiz de Direito Segundo Substituto, d'este termo e comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos n. 432 de "LICENÇA PARA VENDA DE BENS", que se processam perante este Juízo e Cartório de Família, Órfãos e Sucessões, que atendendo ao que lhe foi requerido por CLARICINA MARTINS DE CASTRO e tendo em vista ao mais que dos autos consta, por despacho proferido aos trinta dias do mês de março de hum mil novecentos e sessenta e dois (30-3-1962) autorizou a venda, em hasta pública, dos bens abaixo descritos, com suas respectivas avaliações, pertencentes ao menor NILTON RODRIGUES DE MORAIS, que serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, acima das respectivas avaliações, pelo porteiro dos auditórios, Sr. José Vieira dos Santos, ou quem suas vezes fizer, no prazo de vinte (20) dias, após a publicação d'este, às 13 horas, no primeiro dia útil e se o dito dia cair em um sábado, será às 10 horas, no local em que se realizam as vendas em hasta pública, determinadas por este Juízo. Descrição e avaliação dos bens que serão levados à praça: "NUMA PARTE DE TERRAS na Fazenda "CAVEIRA", neste Município com a área de 6 alqueires mais ou menos, sendo um alqueire e meio de cultura de 2ª, devassada, mais ou menos, e o restante em cerrado de primeira, confrontando com as terras do inventariado, João Batista, Jacob F. Galvão e outros, havida pelo inventariado no inventário de Da. AGENORA RODRIGUES DO NASCIMENTO, conforme formal de Partilha, devidamente transcrito no Registro de Imóveis de Campinas, nesta Capital, sob n. 5.621, de ordem, às fls. 187vº a 188, do livro 3-C, avaliado cada alqueire a Cr\$ 25.000,00, uns pelos outros somando o valor total: Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), avalio tão somente a quantia de Cr\$ 41.778,12, por Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros). Observação: A casa para colono, com rego d'água e monjolo e 1.000, pés de café já acabaram, existindo apenas a tapera, estando assim, ambos sem o valor comercial". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede d'este Juízo, no lugar do costume, e, por cópia, publicado pela



12.5
[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 18 de setembro de 1962, às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia - designado.

Goiânia, 27 de agosto de 1962.

J. M. de [Handwritten signature]
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

SP. Auto Pegas Goiânia S.A.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Valdeci Lino de Oliveira

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia **18** de **setembro** de 196**2**, às **13 horas e 30 minutos**, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, **29** de **agosto** de 196**2**

J. U. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação pelo registrado Postal nº 5.391, com (AR).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 30 de agosto de 1962.

J. U. de Magalhães
Chefe da Secretaria

JUNTA DE CONGREGAÇÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

o "AR" de registrado 5391

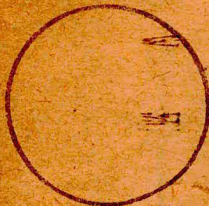
Goiânia, 10 de 7 de 1962

J. H. de M. Aguiar
Secretário

Chefe da Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Fe. 7
dm

Carimbo de origem

Número do registrado

5.391

Procedência

Data do registo

30

8

de 19

62

Natureza da correspondência

Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em

de

9

de 19

62

O DESTINATÁRIO

Adair Sousa

Carimbo da distribuição

NOTA Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Not. de Reclamação - Auto Peças Goiânia S.A. 196/6

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º

197/62

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
dif. de salários	
RECLAMANTE Orlando Faustino de Andrade	
RECLAMADO Auto Peças Goiânia S.A.	
AUDIÊNCIAS	
18 / 9 / 62 às 13 hs. 30 minutos.	

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de agosto de 19 62

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação

que segue,

José H. de Aguiar
Chefe da Secretaria

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 27 dias do mês de agosto de 1962

Chefe de Imprensa

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene a firma reclamada a pagar-lhe a importância de Cr\$. 10.080,00 de dif. de salários, correspondente a 2 meses, Janeiro e fevereiro, de 1962.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Enderêco
Nome	Enderêco
Nome	Enderêco

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

J. U. de Magalhães

Chefe da Secretaria

Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)



3
1962

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 18 de setembro de de 1962, às 13 horas, e 30 minutos, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 27 de agosto de 1962.

J. U. de *[assinatura]*
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Auto Pegas Goiânia S.A.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Orlando Faustino de Andrade

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 18 de setembro de 1962, às 13 horas e 30 minutos., a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 29 de agosto de 1962

J. U. de Impulso
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação pelo registrado Postal nº 5.392, com (AR).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 30 de agosto de 1962.

J. U. de Impulso
Chefe da Secretaria

NOTIFICAÇÃO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

o "AR" do registrado 5352
Goiânia, 10 de 9 de 1962

J. H. de Magalhães
Secretário

CHefe da SECRETARIA

SECRETARIA

CHefe da SECRETARIA

F. 1. d.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Número do registrado

5.398

Procedência

Data do registro

30

de 8

de 19

62

Natureza da correspondência

Valor declarado

Carimbo de origem

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 4 de

de 19

O DESTINATÁRIO

Atila Sousa

Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Not. de Reclamação - Auto Peças Goiânia - Proc. 197/62 ✓

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120
Goiânia - Go.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Em 18 de maio de 1957, às 14 horas, no Juízo de Conciliação e Julgamento da Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, compareceram a parte reclamante, Sr. Aldacy Sino de Oliveira, e a parte reclamada, Sr. P. Mascarenhas, e foram lidas e discutidas as alegações das partes. O Sr. Reclamante alegou que o Sr. Reclamado não lhe pagou o salário de maio de 1957, no valor de \$ 1.000,00, sendo o Sr. Reclamado obrigado a pagar o mesmo valor. O Sr. Reclamado alegou que não lhe deve nada e que o Sr. Reclamante não lhe apresentou qualquer documento que o libere de sua obrigação. O Sr. Juiz Presidente, após ouvir as partes, decidiu que o Sr. Reclamado é obrigado a pagar ao Sr. Reclamante o valor de \$ 1.000,00, sendo o Sr. Reclamante obrigado a pagar ao Sr. Reclamado o valor de \$ 20.000,00 e \$ 20.000,00 a título de multa e indenização. Do que, para constar, eu, J. M. de Magalhães, Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

Paulo Feurio de Silva e Cruz
JUIZ PRESIDENTE

3/Aldacy Sino de Oliveira
RECLAMANTE

~~*Paulo Feurio de Silva e Cruz*~~
reclamante

P. Mascarenhas
RECLAMADO

Ph. F
Bauer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 18 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Valdeci Lino de Oliveira e Orlando Faustino de Andrade (representação quando houver) e o Reclamado AUTO PEÇAS GOIÂNIA S/A (representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acordo celebrado decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos cruz) relativa a ao Processo JGJ-196 e 197/62, sendo Cr\$ 28.800,00 pagos a Valdeci Lino de Oliveira e Cr\$ 9.600,00 a Orlando Faustino de Andrade. O reclamado pagou também a metade das custas no valor de Cr\$ 547,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Josair H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Valdeci Lino de Oliveira
Reclamante

Orlando Faustino de Andrade
Reclamado
R. No Assunção
reclamado

Custas

Do acordo de fls. - Cr. 547,00



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 25 de outubro de 1962

J. H. de Magalhães
Secretário

Aguiar
P. 25-9-62
Paulo Ferraz

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 7 fôlhas, devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 8 de outubro de 1962

J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 9/10/1962

J. H. de Magalhães
JAPIR N. DE MAGALHÃES
Chefe de Secretaria